

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, o Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Serrita, fica reajustado em 5,00% (Cinco por cento) conforme tabelas constantes nos ANEXOS I e II da presente lei.

§ 1º Considera-se piso salarial para os fins desta lei, o vencimento básico dos docentes municipais.

§ 2º - As disposições da presente Lei serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, no âmbito municipal.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a presente lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias do Orçamento em vigor, ficando desde já autorizada a suplementação que se faça necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 01 de janeiro de 2024, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 22 de Março de 2022

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

PROFESSOR EFETIVO COM 150 HORAS

PROFESSOR I - NÍVEL A – MAGISTÉRIO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	2.884,22	2.897,45	2.910,77	2.924,10	2.937,42	2.950,75
S. base (5%)	3.028,43	3.042,32	3.056,31	3.070,31	3.084,29	3.098,29
(S. b) + (25%)	3.785,54	3.802,90	3.820,39	3.837,88	3.855,36	3.872,86

PROFESSOR I- NÍVEL B – LICENCIATURA

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	2.904,11	2.917,44	2.930,76	2.944,08	2.957,41	2.970,73
S. base (5%)	3.049,32	3.063,31	3.077,30	3.091,28	3.105,28	3.119,27
(S. b) + (25%)	3.811,64	3.829,14	3.846,62	3.864,11	3.881,60	3.899,08

PROFESSOR I- NÍVEL C – PÓS GRADUAÇÃO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	2.924,10	2.937,42	2.950,75	2.964,07	2.977,39	2.990,72
S. base atual	3.070,31	3.084,29	3.098,29	3.112,27	3.126,26	3.140,26
(S. b) + (25%)	3.837,88	3.855,36	3.872,86	3.890,34	3.907,82	3.925,32

PROFESSOR I- NÍVEL D – MESTRADO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	2.944,08	2.957,41	2.970,73	2.984,06	2.997,38	3.010,70
S. base atual	3.091,28	3.105,28	3.119,27	3.133,26	3.147,25	3.161,24
(S. b) + (25%)	3.864,11	3.881,60	3.899,08	3.916,58	3.934,06	3.951,54

PROFESSOR I- NÍVEL E – DOUTORADO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	2.964,07	2.977,39	2.990,72	3.004,04	3.017,37	3.030,69
S. base atual	3.112,27	3.126,26	3.140,26	3.154,24	3.168,24	3.182,22
(S. b) + (25%)	3.890,34	3.907,82	3.925,32	3.942,80	3.960,30	3.977,78

ANEXO II

TABELA II

PROFESSOR EFETIVO COM 200 HORAS

PROFESSOR II- NÍVEL B – LICENCIATURA

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.845,63	3.858,83	3.872,15	3.885,48	3.885,48	3.899,28
S. base atual	4.037,91	4.051,77	4.065,76	4.079,75	4.079,75	4.094,24
(S. b) + (25%)	5.047,39	5.064,71	5.082,20	5.099,69	5.099,69	5.117,81

PROFESSOR II- NÍVEL C – PÓS GRADUAÇÃO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.865,49	3.878,82	3.892,14	3.892,14	3.905,46	3.918,79
S. base atual	4.058,76	4.072,76	4.086,75	4.086,75	4.100,73	4.114,73
(S. b) + (25%)	5.073,46	5.090,95	5.108,43	5.108,43	5.125,92	5.143,41

PROFESSOR II- NÍVEL D – MESTRADO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.885,48	3.898,80	3.912,13	3.925,45	3.938,77	3.952,11
S. base atual	4.079,75	4.093,74	4.107,74	4.121,72	4.135,71	4.149,72
(S. b) + (25%)	5.099,69	5.117,18	5.134,67	5.152,15	5.169,64	5.187,14

PROFESSOR II- NÍVEL E – DOUTORADO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.905,46	3.918,79	3.932,11	3.945,44	3.958,76	3.972,08
S. base atual	4.100,73	4.114,73	4.128,72	4.142,71	4.156,70	4.170,68
(S. b) + (25%)	5.125,92	5.143,41	5.160,89	5.178,39	5.195,87	5.213,36

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta casa, o Projeto de Lei que “REAJUSTA O PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRITA-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA**:

Por meio da presente iniciativa, o Governo Municipal assegura o cumprimento do piso salarial do magistério municipal, beneficiando professores efetivos, aposentados e pensionistas. O reajuste do piso no percentual proposto de 5% (cinco por cento) se apresenta superior à correção proposta pelo Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, relativo à revisão geral anual, consoante determinação Constitucional, especificamente em função do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente feito pelo setor contábil, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, observada a atual conjuntura socioeconômica do município, com o pagamento da gratificação de pó de giz, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base dos profissionais, não se tem outra alternativa de reajuste, sem o comprometimento da saúde das finanças públicas.

A presente proposta foi apresentada e discutida com a classe dos profissionais da educação, que se mostrou favorável ao percentual concedido.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal